

Ofício 598/2022/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 19 de julho de 2022.

Ao Ilma. Senhora

Aline Magna Cardoso Barroso Lima

Procuradora Geral do Município

Assunto: **Aditivo de Preços do Contrato nº 18/2021.**

| |
|--|
| Para Providências |
| () Procurador - Chefe |
| (<input checked="" type="checkbox"/>) Sub procurador |
| () Assessor Jurídico |
| () Assessoria Administrativa |
| Em, 22/07/2022 |

Prezada Senhora,

Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do **aditivo de preço ao Contrato 18/2021**, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa – **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** que tem como objeto **pavimentação asfáltica sobre paralelepípedo do trecho da Av. Paulo Barreto de Menezes**, neste município de São Cristóvão.

Para tanto estamos encaminhando pasta com documentos.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM

19/07/2022




DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO

Ano VI - Nº 1.578 - Edição de Sexta-feira, 15 de Julho de 2022

EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO
MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

Vice-PREFEITO DO MUNICÍPIO
PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR

**SEGOV-Secretaria Municipal de
Governo e Gestão**
EDSON FONTES DOS SANTOS

**SEMPOP- Secretaria Municipal de Fazenda,
Orçamento e Planejamento**
ELDRÓ CARDOSO DA FRANÇA

**SEMDET- Secretaria Municipal do
Desenvolvimento Econômico e do Trabalho**
JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

**SEMINFRA- Secretaria Municipal
de Infraestrutura**
JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR

**SEMSURB-Secretaria Municipal de
Serviços Urbanos**
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

**SEMMA-Secretaria Municipal do
Meio Ambiente**
EDMILSON SANTOS BRITO

**SEMEL: Secretaria Municipal do
Esporte e Lazer**
KLEWERTON JOSÉ SIQUEIRA SANTOS

PGM-Procuradoria Geral do Município
ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

CGM-Controladoria Geral do Município
PRISCILA DO NASCIMENTO SANTOS
(SECRETÁRIA - CHEFE INTERINA)

SEMED-Secretaria Municipal de Educação
DEISE MARIA BARROSO

SMS-Secretaria Municipal de Saúde
FERNANDA RODRIGUES DE
SANTANA GÓES

**SEMAS- Secretaria Municipal de
Assistência Social**
LUCIANNE ROCHA LIMA

**SAAE- Serviço Autônomo de
Água e Esgoto**
CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO

**FUMCTUR- Fundação Municipal de
Cultura e Turismo "João Bebe Água"**
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

**SMTT- Superintendência Municipal de
Trânsito e Transportes**
NILTON JOSÉ DOS SANTOS

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022, DO CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL- DIA 14 DE JULHO DE 2022.

No decimo quarto dia de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, na sala de reunião da Procuradoria Geral do Município, reuniram-se os Membros do CRAFI: Eldro Cardoso da França, Presidente. Secretário da Fazenda, Orçamento e Gestão; Josenito Oliveira Santos, Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho; Aline Magna Cardoso Barroso Lima - Procuradora Geral, Priscila do Nascimento Santos - Secretária Chefe Interina do Controle Interno, Edson Fontes dos Santos - Secretário de Governo e Gestão e Glória Stephany Santos de Oliveira. O Presidente iniciou a reunião esclarecendo que as deliberações do Conselho objetivam melhor controlar as despesas, em face a capacidade orçamentário-financeira do Município. Ato contínuo, passou a deliberar a pauta;

1. Ofício nº 1671/2022/SEMED/GS. 07/07/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa para adesão a ata de registro de preço nº 052/2021, processo nº 02.2022.0041, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de dispositivos eletrônicos, serviços técnicos e licenças de aquisição perpetua de sistemas informatizados para implementação de plataforma integrada nas unidades escolares do Município;
2. Ofício nº 1695/2022/SEMED/GS. 12/07/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro nº 06/2022, processo nº 002.2022.40, cujo objeto é contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Rede Escolar do Município;
3. Ofício nº 0207/2022/PMSC/SEMSURB. 12/07/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa para prorrogação da vigência do Contrato nº 50/2018, processo nº 002.2022.165, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção no Parque de Iluminação Pública, Praça e Cadastramento do Georreferenciamento do Município;
4. Ofício nº 0208/2022/PMSC/SEMSURB. 14/07/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa para prorrogação da vigência do Contrato nº 38/2019, processo nº 002.2022.193, cujo objeto é contratação de empresa especializada em locação de veículos bicombustíveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
5. Ofício nº 570/2022/SEMINFRA/PMSC, 13/07/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa solicitação de análise e aprovação de despesa para alteração contratual através de reajuste do valor do Contrato nº 007/2021, processo tomada de preço nº 001/2021, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços/obras de reforma do Mirante do Cristo Redentor, neste Município;
6. Ofício nº 572/2022/SEMINFRA/PMSC, 13/07/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa para alteração contratual através de reajuste do valor do Contrato nº 20/2021, processo tomada de preço nº 04/2021, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços/obras de drenagem e pavimentação da Rua X, 2ª etapa, neste Município;
7. Ofício nº 571/2022/SEMINFRA/PMSC, 13/07/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa para alteração quantitativa por necessidade da modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo de serviço e/ou material no Contrato nº 75/2020, processo nº 002.2022.0055/PMSC, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços/obras de pavimentação asfáltica sobre paralelepípedo de trecho da Avenida Irineu Neri neste Município;
8. Ofício nº 574/2022/SEMINFRA/PMSC, 13/07/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa para alteração quantitativa por necessidade da modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo de serviço e/ou material no Contrato nº 65/2020, processo nº 002.2022.00148/PMSC, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços/obras de pavimentação asfáltica sobre paralelepípedo em diversas ruas neste Município;



9. Ofício nº 573/2022/SEMINFRA/PMSC, 13/07/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa para alteração quantitativa por necessidade da modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo de serviço e/ou material no Contrato nº 18/2021, processo nº 002.2022.0049/PMSC, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços/obras de pavimentação asfáltica sobre paralelepípedo da Avenida Paulo Barreto de Menezes e complemento da Avenida Irineu Neri, neste Município;

10. Ofício nº 1279/2022/DCC/DAF/SMS, 13/07/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa através processo de inexigibilidade 17/2022, processo nº 002.2022.190/SMS, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica referente a prestação de serviços médicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

11

RESOLUÇÃO Nº 13/2022

Art 1º DELIBERAÇÃO dos seguintes requerimentos:

1. Ofício nº 1671/2022/SEMED/GS, 07/07/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de dispositivos eletrônicos, serviços técnicos e licenças de aquisição perpétua de sistemas informatizados para implementação de plataforma integrada nas unidades escolares, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reservas de dotações nº 176/2022, 177/2022, aprovadas no dia 13/06/2022, 178/2022 e 181/2022, aprovadas no dia 14/06/2022 e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;
2. Ofício nº 1695/2022/SEMED/GS, 12/07/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reservas de dotações nº 207 a 211/2022, aprovadas respectivamente no dia 12/07/2022, 178/2022 e 181/2022, aprovadas no dia 14/06/2022 e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;
3. Ofício nº 0207/2022/PMSC/SEMSURB, 12/07/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção no Parque de Iluminação Pública, Praça e Cadastramento do Georreferenciamento do Município, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 489/2022, aprovada no dia 07/07/2022 e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;
4. Ofício nº 0208/2022/PMSC/SEMSURB, 14/07/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de empresa especializada em locação de veículos biocombustíveis, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 500/2022, aprovada no dia 13/07/2022 e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

5. Ofício nº 570/2022/SEMINFRA/PMSC, 13/07/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços/obras de reforma do Mirante do Cristo Redentor, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 493/2022, aprovada no dia 11/07/2022 e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

6. Ofício nº 572/2022/SEMINFRA/PMSC, 13/07/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços/obras de drenagem e pavimentação da Rua X, 2ª etapa, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 494/2022, aprovada no dia 11/07/2022 e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

7. Ofício nº 571/2022/SEMINFRA/PMSC, 13/07/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços/obras de pavimentação asfáltica sobre paralelepípedo de trecho da Avenida Irineu Neri, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 499/2022, aprovada no dia 13/07/2022 e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

8. Ofício nº 574/2022/SEMINFRA/PMSC, 13/07/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços/obras de pavimentação asfáltica sobre paralelepípedo em diversas ruas, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 499/2022, aprovada no dia 13/07/2022 e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

9. Ofício nº 573/2022/SEMINFRA/PMSC, 13/07/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços/obras de pavimentação asfáltica sobre paralelepípedo da Avenida Paulo Barreto de Menezes e complemento da Avenida Irineu Neri, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 497/2022, aprovada no dia 13/07/2022 e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

10. Ofício nº 1279/2022/DCC/DAF/SMS, 13/07/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica referente a prestação de serviços médicos, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 685/2022, aprovada no dia 13/07/2022 e justificativa

**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2020**

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de construção da Praça “José Milton do Cinema”, bairro Alto da Divinéia, neste Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na Av. Júlio Vieira de Andrade, nº 811, bairro Centro, Riachuelo, CEP: 49.130-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, engenheiro civil, Identidade nº XXXXXX38-91 (SSP/BA), CPF nº 897.XXX.XXX-49, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 716/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, **por mais 03 (três) meses**, contado a partir do interregno derradeiro, totalizando assim um período de 27 (vinte e sete) meses desde a ordem de serviço.

Parágrafo Único: Acordam as partes que a presente prorrogação não implicará em reflexo econômico/financeiro algum no valor do contrato, a qualquer título, particularmente em relação aos itens administração local, reajuste e revisão dos preços.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 07 de julho de 2022

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Bessa Construções e Empreendimentos Eireli-ME
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2021

CONCORRÊNCIA Nº 03/2021 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de “**pavimentação asfáltica de rodovia que liga a Sede ao Povoado Pedreira**, neste Município de São Cristóvão”.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa **CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.325.897/0001-47, com sede na rua Mato Grosso, nº 185, Siqueira Campos, Município de Aracaju/SE (CEP 49.075-380), neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **José Anderson Menezes Melo**, brasileiro, maior e capaz, engenheiro civil, portadora da Cédula de Identidade nº XXX.370 SSP/SE, CPF nº 266.XXX.XXX-91, conforme instrumento procuratório anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso IV do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 598/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 02 (dois) meses, contado a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 11 (onze) meses desde a ordem de serviço.



da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

Art. 2º. Para fins de prorrogação de prazo de vigência dos contratos, os gestores devem observar os seguintes requisitos:

- a) A regularidade fiscal, tributária e trabalhista do contratado;
- b) O prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite previsto em lei;
- c) Que haja expressado previsão de possibilidade da prorrogação no instrumento convocatório;
- d) Não haja solução de continuidade nas prorrogações;
- e) Que vise à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
- f) Que haja anuência da Contratada;
- g) Haja manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados;
- h) Se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação;
- i) Manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- j) Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior;
- k) Observância dos limites de contratação previstos no Decreto nº 7.689/2012;
- l) Que haja expressado previsão de recursos orçamentários, e
- m) Que, no caso de contratos de prestação de serviços continuados, seja certificada a adequação aos ditames da Portaria MP nº 409/2016

Art. 3º. Os processos referentes aos pedidos de prorrogação de prazo devem ser encaminhados para deliberação do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal - CRAFI previamente à formalização do novo ajuste e no período de vigência contratual, não havendo que se falar em convalidação administrativa a ser realizado pelo CRAFI, ato de competência exclusiva do gestor.

Art. 4º. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da I de Empenho

Art. 5º. Recomenda-se que os processos derivados de Editais de Credenciamento, tanto quanto às solicitações de prorrogação de prazo, como quanto a novas contratações, por sua natureza caracterizada pela necessidade de rotatividade dos prestadores de serviço, deverão ser encaminhados ao CRAFI, devidamente acompanhado de justificativa técnica subscrita por profissional habilitado e que ocupe cargo de Direção compatível e hábil para discriminar o porquê da contratação do novo profissional ou da necessidade de continuidade do instrumento.

Art. 6º. Recomenda-se que os processos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, sejam encaminhadas ao CRAFI, após a emissão de Parecer pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º. No momento da contratação deverá ser exigida documentação relativa à: habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista; e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Ademais, na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, a solicitação deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 9º Publique-se esta resolução no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Parágrafo Único. Deve os gestores cumprir as determinações constantes na ATA da reunião.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e, para constar lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros do Conselho

ELDRO CARDOSO DA FRANÇA
Secretário da Fazenda, Orçamento e Gestão
Presidente do CRAFI

ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA
Procuradora Geral

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho

PRISCILA DO NASCIMENTO SANTOS
Secretária Chefe Interina do Controle Interno

EDSON FONTES DOS SANTOS
Secretário de Governo e Gestão

GLÓRIA STEPHANY SANTOS DE OLIVEIRA
Secretária Executiva



São Cristóvão/SE, 13 de julho de 2022.

Ofício nº 573/2022/SEMINFRA/PMSC

Ao Senhor
ELDRO CARDOSO DA FRANÇA
Presidente do CRAFI

Assunto: Solicitação de Aprovação de Despesa

Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da sua Unidade Orçamentária **02051 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA**, solicita a este Conselho a análise e possível aprovação da despesa referente ao **2º Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 18/2021, cujo objeto é a execução de Pavimentação Asfáltica sobre Paralelepípedo de Trecho da Avenida Paulo Barreto de Menezes (Iniciando na Rótula Próximo a Rua da Baixa e se Estendendo até o Hospital Senhor dos Passos) e Complemento da Avenida Irineu Neri, neste Município de São Cristóvão.**

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretaria Municipal de Infraestrutura

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE VALOR

CONTRATO 018/2021

CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020

PROCESSO Nº 002.2022.0049/PMSC

SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA



SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

Secretaria de Infraestrutura

| PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO | | | PCS Nº /2021 | |
|--|---|---|----------------|--------------|
| Item | Quantidade | Especificação | Preço Unitário | Preço Total |
| 1 | 1,00 | EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PARALELEPÍPEDO DE TRECHO DA AVENIDA PAULO BARRETO DE MENEZES (INICIANDO NA RÓTULA PRÓXIMO A RUA DA BAIXA E SE ESTENDENDO ATÉ O HOSPITAL SENHOR DOS PASSOS) E COMPLEMENTO DA AVENIDA IRINEU NERI, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO. | R\$ 4.420,64 | R\$ 4.420,64 |
| TOTAL ESTIMADO | | | | R\$ 4.420,64 |
| Prazo de Execução: | 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação. | | | |
| Local(is) de prestação: | Município de São Cristóvão/SE. | | | |
| Periodicidade da medição dos serviços: | <input type="checkbox"/> Semanal <input type="checkbox"/> Quinzenal <input checked="" type="checkbox"/> Mensal <input type="checkbox"/> Outros: | | | |
| Prazo de Pagamento: | O pagamento ocorrerá de acordo com as medições, efetuando o autorizo nas aludidas e posteriormente encaminhamento a SEMFAZ. | | | |
| Garantia dos serviços: (Informar o prazo mínimo) | Responsabilidade do Contratado. | | | |
| Existência de materiais ou produtos incluídos no escopo do serviço? | <input checked="" type="checkbox"/> Sim. Quais? Detalhado na Planilha de Aditivo <input type="checkbox"/> Não. | | | |
| Garantia e/ou assistência técnica em materiais ou produtos: (Informar o prazo mínimo) | Responsabilidade do Contratado | | | |

São Cristóvão, 13 de julho de 2022

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

Fis.: 02

Rub.: 100



AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PCS Nº /2021

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA | PROJETO/ ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|----------------------|--|--------------------|---------------------|------------------|
| 02051 | 15.451.0013 | 1703 | 44905100 | 17040000 |

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo, para a solicitação do 2º Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 18/2021, cujo objeto é a execução de Pavimentação Asfáltica sobre Paralelepípedo de Trecho da Avenida Paulo Barreto de Menezes (Iniciando na Rótula Próximo a Rua da Baixa e se Estendendo até o Hospital Senhor dos Passos) e Complemento da Avenida Irineu Neri, neste Município de São Cristóvão.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a solicitação de aditivo de valor do supracitado contrato:

O orçamento, como parte integrante do contrato, é o elemento de aferição da execução da obra, sendo por seu intermédio, realizadas as medições e pagamentos. É, portanto, um documento que deve estar permanentemente atualizado durante a validade do contrato.

Os serviços inicialmente previstos em planilha não atenderam a real necessidade da obra, conforme ilustrado no quadro 01.

Houve a necessidade da inclusão de serviços novos, demonstrados no quadro 02.

Os serviços do quadro 01 foram substituídos pelos serviços do quadro 02 (7.002 Sinalização Horizontal), conforme motivo alegado pela empresa contratada através de ofício que atualmente no mercado local não consegue nenhuma empresa para execução da pintura termoplástica, sendo que a empresa que realiza o serviço é sediada fora do Estado e somente realiza por uma metragem mínima estabelecida. Em email enviado a empresa prestadora de serviços de pintura termoplástica, o representante informa que a viabilidade dos serviços é avaliada quantitativamente em m², onde em uma baixa quantidade de serviço o deslocamento da equipe fica inviável.

QUADRO 01: Serviços existentes no orçamento inicial que tiveram quantitativos suprimidos:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT | PÇO UNIT | PÇO TOTAL |
|-----------|---|----------------|--------|----------|---------------------|
| 7.002 | SINALIZAÇÃO HORIZONTAL | | | | |
| 7.002.002 | Pintura de faixa c/ termoplástico - 3 anos (p/ aspersão) - Rev 05 | m ² | 150,00 | 19,56 | R\$ 2.934,00 |
| | TOTAL | | | | R\$ 2.934,00 |

QUADRO 02: Serviços novos que serão executados pela empresa contratada:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT | PÇO UNIT | PÇO TOTAL |
|-----------|--|----------------|--------|----------|---------------------|
| 7.002 | SINALIZAÇÃO HORIZONTAL | | | | |
| 7.002.003 | Sinalização horizontal rodoviária, com tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica com microesferas de vidro | m ² | 105,87 | 17,57 | R\$ 1.860,14 |
| 7.002.004 | Pintura de piso para execução de faixa de pedestres, com 02 demãos de tinta à base de resina acrílica - R1 | m ² | 150,00 | 17,07 | R\$ 2.560,50 |
| | TOTAL | | | | R\$ 4.420,64 |

São Cristóvão, 13 de julho de 2022



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

Processo:

Assunto: 2º Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 18/2021, cujo objeto é a execução de Pavimentação Asfáltica sobre Paralelepípedo de Trecho da Avenida Paulo Barreto de Menezes (Iniciando na Rótula Próximo a Rua da Baixa e se Estendendo até o Hospital Senhor dos Passos) e Complemento da Avenida Irineu Neri, neste Município de São Cristóvão.

Senhor Diretor de Licitações e Contratos,

Em atendimento ao disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo, no valor de **RS 4.420,64**.

A despesa será consignada à seguinte Dotação Orçamentária:

| | |
|-----------------------------------|-------------|
| A. Unidade Orçamentária: | 02051 |
| B. Fonte de Recursos: | 17040000 |
| C. Programa de Trabalho | 15.451.0013 |
| D. Projeto/Atividade/Denominação: | 1703 |
| E. Elemento de Despesa: | 44905100 |

São Cristóvão, 13 de julho de 2022



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

| | | |
|---|--------|---|
| SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA | |  SÃO CRISTÓVÃO PREFEITURA Cidade Mãe de Sergipe |
| DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA | PCS N° | /2021 |
| DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA | | |
| <p>Declaro, para os fins dispostos no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da Despesa decorrente do 2º Termo Aditivo de Valor ao Contrato n.º 18/2021, cujo objeto é a execução de Pavimentação Asfáltica sobre Paralelepípedo de Trecho da Avenida Paulo Barreto de Menezes (Iniciando na Rótula Próximo a Rua da Baixa e se Estendendo até o Hospital Senhor dos Passos) e Complemento da Avenida Irineu Neri, neste Município de São Cristóvão, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.</p> | | |

São Cristóvão, 13 de julho de 2022



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

Fis.: 06
Rub.: LOW

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Declaro, para os fins do disposto no **Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2022, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa:

VEC – Valor estimado da contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso

X – Percentual obtido.

Fonte 17040000: $IC = \frac{R\$ 4.420,64 \times 100}{R\$ 1.074.132,97} = 0,41\%$

São Cristóvão, 13 de julho de 2022



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

Fis.: 07
Rub.: lou

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE ADITIVO

| | | |
|---|--|-----------------------------|
| OBJETO DO CONTRATO: Pavimentação Asfáltica sobre Paralelepípedo de Trecho da Avenida Paulo Barreto de Menezes (Iniciando na Rótula Próximo a Rua da Baixa e se Estendendo até o Hospital Senhor dos Passos) e Complemento da Avenida Irineu Neri, neste Município de São Cristóvão. | | CONTRATO: 18/2021 |
| MUNICÍPIO: SÃO CRISTÓVÃO | EMPRESA CONTRATADA: AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA | |

I – DADOS CONTRATUAIS:

- Valor do Contrato original: R\$ 273.974,24
- ADITIVO:
 - Valor a acrescentar: R\$ 4.420,64
 - Valor a suprimir: R\$ 2.934,00
- Novo valor do contrato contemplando aditivo: R\$ 275.460,87

II – BREVE HISTÓRICO

O Contrato foi assinado no dia 09/04/2021 atendendo a contratação de **Regime de Empreitada por Preço Unitário**, decorrente da licitação na modalidade **Concorrência nº 001/2020, da ata de Registro de Preços nº 006/2020**, objetivando os serviços de "Pavimentação Asfáltica sobre Paralelepípedo de Trecho da Avenida Paulo Barreto de Menezes (Iniciando na Rótula Próximo a Rua da Baixa se Estendendo até o Hospital Senhor dos Passos) e Complemento da Avenida Irineu Neri, neste Município de São Cristóvão". A Ordem de Serviço firmada no dia 23/04/2021 com prazo de execução de obras de 03 (três) meses. A obra teve um termo de paralisação na data de 05/05/2021 e de reinício em 25/10/2021, e um segundo termo de paralisação em 24/11/2021.

O valor aditado é da ordem de **R\$ 4.420,64** que representa **1,61%** do valor do contrato e o valor suprimido de **R\$ 2.934,00** que representa **1,07%**, ficando o valor do contrato atualizado a **R\$ 275.460,87**.

A obra encontra-se com o valor medido de R\$ 234.479,80 (duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos) representando 85,58% de execução de obra.

III – ARGUMENTO

O presente instrumento tem o objetivo de apresentar uma justificativa para as supressões de quantitativos de serviços e inclusão de novos serviços na planilha orçamentária. Para tal foi elaborada uma Planilha de aditivo, onde constam as alterações.

Aditivos contratuais são frutos da necessidade gerada durante a execução das obras, com a inclusão, acréscimos e/ou supressões na planilha orçamentária, para atender de forma factível as demandas do empreendimento.

Praça Senhor dos Passos, 37, Centro.
São Cristóvão – Sergipe, CEP 49100-000

Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-SE 270032228-2
Mat. 2015000704

Fis. Rub. 

Ressalta-se que os itens novos incluídos na planilha orçamentária de aditivo foram extraídos do ORSE – Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe (**referência outubro/2019**) da CEHOP- Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas/SE (sobretudo o valor unitário dos respectivos serviços aplicando-se o valor de desconto de **24,57%**, referente ao percentual de desconto proposto pela contratada (proposta vencedora), processo licitatório **Concorrência nº 001/2020, da ata de Registro de Preços nº 006/2020**.

IV – RAZÕES

1. O orçamento, como parte integrante do contrato, é o elemento de aferição da execução da obra, sendo por seu intermédio, realizadas as medições e pagamentos. É, portanto, um documento que deve estar permanentemente atualizado durante a validade do contrato.
2. Os serviços inicialmente previstos em planilha não atenderam a real necessidade da obra, conforme ilustrado no quadro 01.
3. Houve a necessidade da inclusão de serviços novos, demonstrados no quadro 02.
4. Os serviços do quadro 01 foram substituídos pelos serviços do quadro 02 (7.002 Sinalização Horizontal), conforme motivo alegado pela empresa contratada através de ofício que atualmente no mercado local não consegue nenhuma empresa para execução da pintura termoplástica, sendo que a empresa que realiza o serviço é sediada fora do Estado e somente realiza por uma metragem mínima estabelecida. Em email enviado a empresa prestadora de serviços de pintura termoplástica, o representante informa que a viabilidade dos serviços é avaliada quantitativamente em m², onde em uma baixa quantidade de serviço o deslocamento da equipe fica inviável.

QUADRO 01: Serviços existentes no orçamento inicial que tiveram quantitativos suprimidos:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT | PÇO UNIT | PÇO TOTAL |
|-----------|---|----------------|--------|----------|---------------------|
| 7.002 | SINALIZAÇÃO HORIZONTAL | | | | |
| 7.002.002 | Pintura de faixa c/ termoplástico - 3 anos (p/ aspersão) - Rev 05 | m ² | 150,00 | 19,56 | R\$ 2.934,00 |
| | TOTAL | | | | R\$ 2.934,00 |

QUADRO 02: Serviços novos que serão executados pela empresa contratada:



| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT | PÇO UNIT | PÇO TOTAL |
|-----------|--|----------------|--------|----------|---------------------|
| 7.002 | SINALIZAÇÃO HORIZONTAL | | | | |
| 7.002.003 | Sinalização horizontal rodoviária, com tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica com microesferas de vidro | m ² | 105,87 | 17,57 | R\$ 1.860,14 |
| 7.002.004 | Pintura de piso para execução de faixa de pedestres, com 02 demãos de tinta à base de resina acrílica - R1 | m ² | 150,00 | 17,07 | R\$ 2.560,50 |
| | TOTAL | | | | R\$ 4.420,64 |

V – OBSERVAÇÕES DE ORDEM LEGAL

1. Não ocorreu supressão de item considerado de preço abaixo do preço de mercado, que caracterize beneficiamento para contratada.
2. As alterações/adequações de quantitativos e de serviços pretendidos, não têm a relevância suficiente para descaracterizarem o objeto licitado e contratado, além do que, os seus custos mantêm-se abaixo dos limites estabelecidos pelo art. 65 da Lei 8.666 que trata das alterações contratuais.

Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-SE 270032228-2
Mat. 2015000704

Praça Senhor dos Passos, 37, Centro.
São Cristóvão – Sergipe, CEP 49100-000

Fis.: 
Rkup.: 

3. Houve atendimento às exigências da Lei 8.666, art.65, **b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei.**
4. Houve atendimento às exigências do Decreto 7983/2013, art. 14 e 15.
5. A rerratificação da planilha orçamentária gerou acréscimo ao contrato de **R\$ 4.420,64 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos)**, supressão de **R\$ 2.934,00 (dois mil, novecentos e trinta e quatro reais)**, ficando o valor atualizado do contrato de **R\$ 275.460,87 (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos)**.

São Cristóvão/SE, 23 de maio de 2022.



Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
Engenheiro Civil - CREA 270032228-2
Fiscal do Contrato

Engenheiro Civil
CREA-SE 270032228-2
Mat. 2015000704

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA

OBJETO DO CONTRATO: Obras/Serviços de Pavimentação Asfáltica sobre Paralelepípedo de Trecho da Avenida Paulo Barreto de Menezes (Iniciando na Rótula Próximo a Rua da Baixa e se Estendendo até o Hospital Senhor dos Passos) e Complemento da Avenida Irineu Neri, neste Município de São

CONTRATO:
18/2021

MUNICÍPIO:
SÃO CRISTÓVÃO


EMPRESA CONTRATADA:
A.G.C. Construções e Empreendimentos LTDA

Atesto, para fins de aditivo de valor, que a execução da obra objeto do contrato supracitado, encontra-se em andamento, com os serviços contratados executados de acordo com os projetos, especificação e planilha orçamentária.

Percentuais medidos até o ultimo boletim de medição (BM 02 de 23/11/2021):

- Administração – 90,00%
- Mobilização e Desmobilização – 0,00%
- Frete – 0,00%
- Instalação de Canteiro – 0,00%
- Pavimentação Asfáltica sobre Paralelepípedo – 86,56%
- Drenagem Pluvial – 0,00%
- Sinalização Horizontal e Vertical – 0,00%
- Marco Inaugural - 0,00%
- Diversos – 45,22%

São Cristóvão - SE, 23 de maio de 2022.


CARLOS EDUARDO BARBOSA OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/SE: 270032228-2
Mat. 2015000704



EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PARALELEPÍPEDO DE TRECHO DA AVENIDA PAUL O BARRETO DE MENEZES (INICIANDO NA RÓTULA PRÓXIMO A RUA DA BAIXA E SE ESTENDENDO ATÉ O HOSPITAL SENHOR DOS PASSOS) E COMPLEMENTO DA AVENIDA IRINEU NERI NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
 CONTRATADA: AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

INFORMAÇÃO
 BDI Utilizado: 23,55%
 Desconto Médio: 24,57%
 REF. ORSE/SINAPI: OUT/2019

TABELA RESUMO
 VALOR CONTRATADO R\$ 273.974,24
 SUPRÊSÕES R\$ 2.934,00
 ACRÉSCIMOS R\$ 4.420,64
 DATA: 23/05/2022

| Item | Discriminação dos Serviços | Und | QUANTIDADES | | | | VALORES (R\$) | | | | | | | | |
|-----------|---|-------------------|-------------|------------|-----------|-----------------------|-------------------|------------|---------------|--------------|-----------------------|------|------|------------|------------|
| | | | CONTRATADA | ACRÉSCIMOS | SUPRÊSÕES | CONTRATADO ATUALIZADO | Preço Unit. (R\$) | CONTRATADO | ACRÉSCIMO | SUPRÊSÕES | CONTRATADO ATUALIZADO | | | | |
| 1 | ADMINISTRAÇÃO | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.001 | Equipe Dirigente | un | 0,10 | | | 0,10 | | | R\$ 57.783,62 | R\$ 5.778,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.778,36 | 5.778,36 |
| 1.002 | CONTROLE TECNOLÓGICO | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.002.001 | Ensaio - Marshall | un | | | | 0,00 | | | R\$ 284,13 | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.002.002 | Ensaio - Granulometria por peneiramento | un | | | | 0,00 | | | R\$ 151,13 | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO | | | | | | | | | | | | | | |
| 2.001 | Caminhão Carroceria de madeira 9 t - fonte DNIT | h | | | | 0,00 | | | R\$ 21,86 | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3 | FRETE | | | | | | | | | | | | | | |
| 3.001 | FRETE DE MATERIAL AREIA GROSSA/MÉDIA/FINA | | | | | | | | | | | | | | |
| 3.001.001 | Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ - rodovia pavimentada (SICRO 5914389 - ref. jul/2019) | lkm | | | | 0,00 | | | R\$ 0,15 | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3.002 | FRETE DE MATERIAL BRITADO | | | | | | | | | | | | | | |
| 3.002.001 | Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ - rodovia pavimentada (SICRO 5914389 - ref. jul/2019) | lkm | | | | 0,00 | | | R\$ 0,15 | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4 | INSTALAÇÃO DE CANTEIRO | | | | | | | | | | | | | | |
| 4.001 | Placa de obra em chapa de aço galvanizado | m ² | | | | 0,00 | | | R\$ 305,79 | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.002 | Barracão para Obras de Médio Porte Reaproveitamento 2 vezes | m ² | | | | 0,00 | | | R\$ 54,09 | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.003 | Entrada provisória de energia elétrica aérea trifásica 40a em poste madeira | un | | | | 0,00 | | | R\$ 496,17 | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.004 | Ligação Predial de Água em Mureta de Concreto. Provisória ou Definitiva, com Fornecimento de Material, inclusive Mureta e Hidrômetro. (Rede DN 50mm) | UN | | | | 0,00 | | | R\$ 151,13 | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.005 | Ligação domiciliar de esgoto dn 100mm, da casa até a caixa, composto por 10,0m tubo de pvc esgoto predial dn 100mm e caixa de alvenaria com tampa de concreto - fornecimento e instalação | un | | | | 0,00 | | | R\$ 169,29 | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.006 | Tapume em chapa galvanizada nº30, esp=0,35mm, h=2,00m, exclusive pintura | m | | | | 0,00 | | | R\$ 45,38 | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5 | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PARALELO | | | | | | | | | | | | | | |
| 5.001 | SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | | | | | | | | | | | |
| 5.001.001 | Locação de pavimentação af 10/2018 | m | 723,63 | | | 723,63 | | | R\$ 0,07 | 50,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50,65 | 50,65 |
| 5.001.002 | Projeto de Drenagem Pluvial com área acima 500m ² | m ² | | | | 0,00 | | | R\$ 0,27 | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5.002 | PAVIMENTAÇÃO | | | | | | | | | | | | | | |
| 5.002.001 | Execução de impermeação ligante (pintura de ligação) com emulsão asfáltica nr-2c af. 09/2017 | m ² | 14.048,71 | | | 14.048,71 | | | R\$ 1,75 | 24.585,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 24.585,24 | 24.585,24 |
| 5.002.002 | Construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (cbuq) binder, com espessura de 3,0 cm - exclusive transporte af. 03/2017 | m ³ | 87,74 | | | 87,74 | | | R\$ 877,63 | 76.999,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 76.999,66 | 76.999,66 |
| 5.002.003 | Transporte com caminhão basculante 10 m ³ de massa asfáltica para pavimentação urbana | m ³ km | 1.725,48 | | | 1.725,48 | | | R\$ 1,02 | 1.759,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.759,99 | 1.759,99 |
| 5.002.004 | Construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (cbuq) camada de rolamento, com espessura de 3,0 cm - exclusive transporte af. 03/2017 | m ³ | 140,73 | | | 140,73 | | | R\$ 1.117,02 | 157.193,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 157.193,64 | 157.193,64 |

Fis: [assinatura]
 Rub: [assinatura]

Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
 Engenheiro Civil
 CREA-SE 270032228-2
 Matr. 2015090704



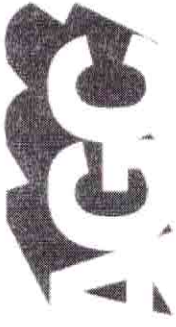
| | | | | | | |
|--|--|--|--|------------|------------------|------------|
| EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PARALELEPÍEDO DE TRECHO DA AVENIDA PAULO BARRETO DE MENEZES (INICIANDO NA RÓTULA PRÓXIMO A RUA DA BAIXA E SE ESTENDENDO ATÉ O HOSPITAL SENHOR DOS PASSOS) E COMPLEMENTO DA AVENIDA IRINEU NERI NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO CONTRATADA: AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA | INFORMAÇÃO BDI Utilizado: 23,55% Desconto Médio: 24,57% REF. ORSE/SINAPI: OUT/2019 | | TABELA RESUMO VALOR CONTRATADO: R\$ 273.974,24 SUPRESSÕES: R\$ 2.934,00 ACRESCIMOS: R\$ 4.420,64 | | DATA: 23/05/2022 | |
| | PLANILHA DE RERRATIFICAÇÃO QUANTIDADES | | VALORES (R\$) | CONTRATADO | ACRESCIMO | SUPRESSÕES |

| Item | Discriminação dos Serviços | Und | CONTRATADA | ACRESCIMOS | SUPRESSÕES | CONTRATADO ATUALIZADO | Preço Unit. (R\$) | CONTRATADO | ACRESCIMO | SUPRESSÕES | CONTRATADO ATUALIZADO |
|-----------|--|-------|------------|------------|------------|-----------------------|-------------------|---------------------|-----------------|-----------------|-----------------------|
| 5.002.005 | Transporte com caminhão basculante 10 m3 de massa asfáltica para pavimentação urbana | m3kkm | 2.768,46 | | | 2.768,46 | R\$ 1,02 | R\$ 2.823,82 | 0,00 | 0,00 | 2.823,82 |
| 5.002.006 | Pintura de meio fio (calçada) | m | 1.000,00 | | | 1.000,00 | R\$ 1,03 | R\$ 1.030,00 | 0,00 | 0,00 | 1.030,00 |
| 5.002.007 | Remoção e assentamento de paralelepípedo sobre colchão de areia | m2 | | | | 0,00 | R\$ 19,21 | R\$ - | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5.002.008 | Solo-cimento compactado - Traço 1:20, inclusive cimento e arenoso comercial | m3 | | | | 0,00 | R\$ 95,18 | R\$ - | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6 | DRENAGEM PLUVIAL | | | | | | | | | | |
| 6.001 | Locação de rede de drenagem | m | | | | 0,00 | R\$ 0,59 | R\$ - | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6.002 | Sinalização noturna com tela tapume pvc, balde plástico feação e lâmpada, reutilização 7 vezes | m | | | | 0,00 | R\$ 0,99 | R\$ - | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6.003 | Escavação com retro-escavadeira de pneus, de valas, em material de 1ª categoria até 1,50m de profundidade | m3 | | | | 0,00 | R\$ 2,86 | R\$ - | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6.004 | Lastro de vala com preparo de fundo, largura menor que 1,5 m, com camada de areia, lançamento manual, em local com nível alto de interferência - af. 06/2016 | m3 | | | | 0,00 | R\$ 104,90 | R\$ - | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6.005 | Aplicamento manual de fundo de vala | m2 | | | | 0,00 | R\$ 7,14 | R\$ - | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6.006 | Reaterro manual de valas, com compactação utilizando sépio, sem controle do grau de compactação | m3 | | | | 0,00 | R\$ 9,31 | R\$ - | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6.007 | Carga mecânica de material de 1ª categoria | m3 | | | | 0,00 | R\$ 0,35 | R\$ - | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6.008 | Descarte de resíduos da construção civil em área licenciada | t | | | | 0,00 | R\$ 29,39 | R\$ - | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6.009 | Transporte com caminhão basculante 10 m³ - rodovia pavimentada (SC/RO 5914389 - r/ jul/2019) | t.km | | | | 0,00 | R\$ 0,15 | R\$ - | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6.010 | Caixa de passagem / poço de visita em concreto armado fck=21 mpa, inclusive tampa, dimensões 1,20 x 1,20 x 1,50 m | un | | | | 0,00 | R\$ 2.225,72 | R\$ - | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6.011 | Boca de lobo simples, em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,18m, altura até 1,00m - R1 | un | | | | 0,00 | R\$ 739,69 | R\$ - | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6.012 | Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado ca2, d=0,40 m | m | | | | 0,00 | R\$ 34,87 | R\$ - | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6.013 | Desobstrução de rede de esgotos entre PV's com auxílio de equipamento hidrojato | m | | | | 0,00 | R\$ 5,12 | R\$ - | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6.014 | Desobstrução e limpeza de boca-de-lobo | un | | | | 0,00 | R\$ 6,96 | R\$ - | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6.015 | Recuperação de rede de tubo de concreto armado ca2 d=0,40 m | m | | | | 0,00 | R\$ 16,03 | R\$ - | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6.016 | Recuperação de 50% da rede de tubo de concreto armado ca2 d=1,00 m | m | | | | 0,00 | R\$ 92,39 | R\$ - | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6.017 | Recuperação de caixas de passagem em tijolos maciços, dim. int. 0,40x0,40x0,60m, sem tampa | un | | | | 0,00 | R\$ 37,40 | R\$ - | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6.018 | Recuperação de 50% Caixa de passagem / poço de visita em concreto armado fck=21 mpa, inclusive tampa, dimensões internas 1,00 x 1,00 x 1,50 m | un | | | | 0,00 | R\$ 881,03 | R\$ - | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6.019 | Recuperação de 50% Boca de lobo simples, em alvenaria de tijolos maciços esp | un | | | | 0,00 | R\$ 329,92 | R\$ - | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6.020 | Limpeza e teste de redes de esgotos sanitários | m | | | | 0,00 | R\$ 0,71 | R\$ - | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 7 | SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | R\$ 2.934,00 | 4.420,64 | 2.934,00 | 4.420,64 |

15. 13
2. COO

Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
 Engenheiro Civil
 CREA-SE 270032228-2
 Matr. 2015090704

**1ª PLANILHA DE ADITIVO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE
PARALELEPÍEDO DE TRECHO DA AVENIDA PAULO BARRETO DE MENEZES
(INICIANDO NA RÓTULA PRÓXIMO A RUA DA BAIXA E SE ESTENDENDO ATÉ
O HOSPITAL SENHOR DOS PASSOS) E COMPLEMENTO DA AVENIDA IRINEU
NERI, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**



ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
CONTRATADA: AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CONTRATO: 18/2021
DATA: 23/05/2022

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNID | QUANT | PREÇO DE CUSTO (OUT/2019) | BDI DA LICITAÇÃO | PREÇO UNITÁRIO ORIGINAL | DESCONTO DA LICITAÇÃO | PREÇO UNITÁRIO FINAL | VALOR TOTAL | (%) |
|---------------------------|--|------|--------|---------------------------|------------------|-------------------------|-----------------------|----------------------|-----------------|----------------|
| 7.002 | SINALIZAÇÃO HORIZONTAL | | | | | | | | 4.420,64 | 100,00% |
| 7.002.003 | Sinalização horizontal rodoviária, com tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica com microesferas de vidro | m² | 105,87 | 18,85 | 23,55% | 23,29 | 24,57% | 17,57 | 1.860,14 | 42,08% |
| 7.002.004 | Pintura de piso para execução de faixa de pedestres, com 02 demãos de tinta à base de resina acrílica - R1 | m² | 150,00 | 18,32 | 23,55% | 22,63 | 24,57% | 17,07 | 2.560,50 | 57,92% |
| TOTAL DO ORÇAMENTO | | | | | | | | | 4.420,64 | 100,00% |

Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
Engenheiro Civil
CREA - SE 270032228-2
Mat. 2016000704

Fis.: 15
Rub.: 200

**MEMORIAL DE CÁLCULO DO 1º ADITIVO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE
PARALELEPÍPEDO DE TRECHO DA AVENIDA PAULO BARRETO DE MENEZES
(INICIANDO NA RÓTULA PRÓXIMO A RUA DA BAIXA E SE ESTENDENDO ATÉ O
HOSPITAL SENHOR DOS PASSOS) E COMPLEMENTO DA AVENIDA IRINEU NERI,
NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**



CONTRATO: 18/2020
DATA: 21/02/2022

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
CONTRATADA: AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNID | MEMORIAL DE CÁLCULO |
|-----------|--|------|---|
| 7.002 | SINALIZAÇÃO HORIZONTAL Sinalização horizontal rodoviária, com tinta retrorefletiva à base de resina acrílica com microesferas de vidro | m² | $0,10 \times 3 \times (138,80 + 136,70 + 77,40) = 105,87$ |
| 7.002.003 | Pintura de piso para execução de faixa de pedestres, com 02 demãos de tinta à base de resina acrílica - R1 | m² | 150,00 |

Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-SE 270032228-2
Mat. 2015000704

Fis.: 16

Rub.: 000



OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PARALELEPIPEDO DE TRECHO DA AVENIDA PAULO BARRETO DE MENEZES (INICIANDO NA RÓTULA PRÓXIMO A RUA DA BAIKA E SE ESTENDENDO ATÉ O HOSPITAL SENHOR DOS PASSOS) E COMPLEMENTO DA AVENIDA IRINEU NERI, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVAO.

CONTRATADA: A.G.C. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVAO

| ITEM | SERVIÇOS | CONTRATO N° 018/2021 | % | OBRA: CONTRATADA: CONTRATANTE: | CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO | | | | | | | | | | | |
|--------------------|---|-------------------------|---------|--------------------------------------|------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | | | | | MESES | | | | | | | | | | | |
| TOTAL (R\$) | | | | | 1° mês | 2° mês | 3° mês | 4° mês | 5° mês | 6° mês | 7° mês | 8° mês | 9° mês | 10° mês | 11° mês | 12° mês |
| CONTRATADOS | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.1 | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PARALELEPIPEDO | | | | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| 1.2 | ADMINISTRAÇÃO | | 2,11% | 5.778,36 | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| 1.3 | MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO | | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| 1.4 | FRETE | | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| 1.5 | INSTALAÇÃO DE CANTEIRO | | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| 1.6 | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PARALELEPIPEDO | | 96,52% | 264.443,01 | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| 1.7 | DRENAGEM PLUVIAL | | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| 1.8 | SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL | | 1,07% | 2.934,00 | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| 1.9 | MARCO INAUGURAL | | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| 1.9 | DIVERSOS | | 0,30% | 818,87 | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| SIMPLES | | | | | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| ACUMULADO | | | | | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| ADITADOS | | | | | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| 1.7 | SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL | | 100,00% | 4.420,64 | 100,00% | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SIMPLES | | | | | 100,00% | 4.420,64 | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| ACUMULADO | | | | | 100,00% | 4.420,64 | 4.420,64 | 4.420,64 | 4.420,64 | 4.420,64 | 4.420,64 | 4.420,64 | 4.420,64 | 4.420,64 | 4.420,64 | 4.420,64 |

São Cristóvão/SE, 23 de maio de 2022.

Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
 Engenheiro Civil
 CREA-SE 278032228-7
 Matr. 2015090704

Fis.: 19
 Rub.: 000



Atualize ou faça seu cadastro clicando aqui!!!

Composição de Preço de Serviço

Outubro/2019-1

| Código | Serviço | Unidade |
|------------|--|---------|
| 11688/ORSE | Sinalização horizontal rodoviária, com tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica com microesferas de vidro | m2 |

| Composição de Preço | | | | | | |
|---------------------|--|------|-------|-------------|-------------|--|
| Código | Descrição da Composição | Unid | Quant | Custo Unit. | Custo Total | |
| 01612/ORSE | Microesferas de vidro tipo i-b para pintura | kg | 0,5 | 11,11 | 5,56 | |
| 02216/ORSE | Tinta acrílica rodoviária cor amarela para demarcação de trânsito | l | 0,63 | 10,97 | 6,91 | |
| 05318/SINAPI | Diluyente aguarras | l | 0,13 | 12,33 | 1,60 | |
| 06111/SINAPI | Servente de obras | h | 0,033 | 4,57 | 0,15 | |
| 10549/ORSE | Encargos Complementares - Servente | h | 0,033 | 2,96 | 0,10 | |
| 05894/SINAPI | Caminhão toco, peso bruto total 16.000 kg, carga útil máxima de 10.685 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 189 cv exclusive carroceria - chp diurno. af_06/2014 | chp | 0,033 | 112,46 | 3,71 | |
| 95133/SINAPI | Máquina demarcadora de faixa de tráfego à frio, autopropelida, potência 38 hp - chp diurno. af_07/2016 | chp | 0,033 | 106,43 | 3,51 | |

| Totais | | | | | | |
|-------------|----------|-------------|-------------|-----------|-------------|--|
| Equipamento | Material | Mão-de-Obra | Enc. Social | Terceiros | Valor Total | |
| 0,00 | 17,45 | 0,64 | 0,74 | 0,02 | 18,85 | |

| Relação Detalhada de Insumos | | | | | | |
|------------------------------|---|------|--------|-------------|-------------|--|
| Código | Descrição do insumo | Unid | Quant | Custo Unit. | Custo Total | |
| M 37370/SINAPI | Alimentacao - horista (coletado caixa) | h | 0,066 | 2,23 | 0,15 | |
| M 00158/ORSE | Almoço (Participação do empregador) | un | 0,0034 | 10,00 | 0,03 | |
| M 12893/SINAPI | Bota de segurança com biqueira de aço e colarinho acolchoado | par | 0 | 49,20 | 0,00 | |
| E 37761/SINAPI | Caminhao toco, peso bruto total 16000 kg, carga util maximade 10685 kg, distancia entre eixos 4,8m, potencia 189 cv (inclui cabine e chassi, nao inclui carroceria) | un | 0 | 176.829,10 | 0,00 | |
| M 12894/SINAPI | Capa para chuva em pvc com forro de poliester, com capuz (amarela ou azul) | un | 0 | 13,32 | 0,00 | |
| M 12895/SINAPI | Capacete de segurança aba frontal com suspensao de polietileno, sem jugular (classe b) | un | 0 | 10,25 | 0,00 | |
| M 02711/SINAPI | Carrinho de mao de aço capacidade 50 a 60 l, pneu com camara | un | 0 | 120,00 | 0,00 | |
| M 10492/ORSE | Cesta Básica | un | 0,0001 | 140,00 | 0,01 | |
| M 05318/SINAPI | Diluyente aguarras | l | 0,13 | 12,33 | 1,60 | |
| M 43488/SINAPI | Epi - familia operador escavadeira - horista (encargos complementares - coletado caixa) | h | 0,066 | 0,66 | 0,04 | |
| M 37372/SINAPI | Exames - horista (coletado caixa) | h | 0,066 | 0,35 | 0,02 | |
| S 10517/ORSE | Exames admissionais/demissionais (checkup) | cj | 0 | 300,00 | 0,00 | |
| M 00941/ORSE | Fardamento com mangas curta | un | 0 | 78,55 | 0,00 | |
| M 43464/SINAPI | Ferramentas - familia operador escavadeira - horista (encargos complementares - coletado caixa) | h | 0,066 | 0,01 | 0,00 | |
| M 12892/SINAPI | Luva raspa de couro, cano curto (punho *7* cm) | par | 0,0001 | 9,22 | 0,00 | |
| E 40637/SINAPI | Maquina demarcadora de faixa de trafego a frio, autopropelida, motor diesel 38 hp | un | 0 | 505.925,24 | 0,00 | |
| M 04729/ORSE | Marreta 1 kg com cabo | un | 0 | 18,80 | 0,00 | |
| M 01612/ORSE | Microesferas de vidro tipo i-b para pintura | kg | 0,5 | 11,11 | 5,56 | |
| P 04093/SINAPI | Motorista de caminhao | h | 0,0331 | 15,23 | 0,50 | |
| M 01651/ORSE | Óculos branco proteção | pr | 0 | 5,30 | 0,00 | |
| M 04221/SINAPI | Oleo diesel combustivel comum | l | 0,8204 | 3,74 | 3,07 | |
| P 25960/SINAPI | Operador de demarcadora de faixas de trafego | h | 0,0332 | 16,90 | 0,56 | |
| M 10788/ORSE | Pá quadrada | un | 0 | 17,29 | 0,00 | |
| M 10596/ORSE | Protetor auricular | un | 0,0001 | 4,90 | 0,00 | |
| M 10599/ORSE | Protetor solar fps 30 com 120ml | un | 0,0001 | 35,90 | 0,00 | |
| S 10761/ORSE | Refeição - café da manhã (café com leite e dois pães com manteiga) | un | 0,0034 | 4,50 | 0,02 | |
| M 37373/SINAPI | Seguro - horista (coletado caixa) | h | 0,066 | 0,07 | 0,00 | |
| S 10362/ORSE | Seguro de vida e acidente em grupo | un | 0,0001 | 12,54 | 0,00 | |
| P 06111/SINAPI | Servente de obras | h | 0,033 | 9,81 | 0,32 | |
| M 04728/ORSE | Talhadeira chata 10" | un | 0 | 9,45 | 0,00 | |
| M 02216/ORSE | Tinta acrílica rodoviária cor amarela para demarcação de trânsito | l | 0,63 | 10,97 | 6,91 | |
| M 37371/SINAPI | Transporte - horista (coletado caixa) | h | 0,066 | 0,72 | 0,05 | |
| M 02378/ORSE | Vale transporte | h | 0,0031 | 4,00 | 0,01 | |

Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
Engenheiro Civil

Fis. *[assinatura]*
Rm. *[assinatura]*


Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-SE 270032228-2
Mat. 2015000704

Fis.: 19
Rub.: 100

ORSE

ORÇAMENTO DE OBRAS DE SERGIPE

**Atualize ou faça seu
cadastro clicando aqui!!!**

Departamento Estadual de Habitação e Obras Públicas

Coleta de Preços Fornecedoros Insumos Especificações Serviços Downloads Contato

Composição de Preço de Serviço

Outubro/2019-1

| Código | Serviço | Unidade |
|------------|--|---------|
| 11690/ORSE | Pintura de piso para execução de faixa de pedestres, com 02 demãos de tinta à base de resina acrílica - R1 | m2 |

Composição de Preço

| Código | Descrição da Composição | Unid | Quant. | Custo Unit. | Custo Total |
|--------------|---|------|--------|-------------|-------------|
| 11413/ORSE | Fita crepe automotiva em rolos 24mm x 50m | un | 0,1 | 6,35 | 0,64 |
| 04785/SINAPI | Pintor para tinta epoxi | h | 0,6 | 7,13 | 4,28 |
| 06111/SINAPI | Servente de obras | h | 0,3 | 4,57 | 1,37 |
| 07348/SINAPI | Tinta acrílica premium para piso | l | 0,24 | 11,95 | 2,87 |
| 10549/ORSE | Encargos Complementares - Servente | h | 0,3 | 2,96 | 0,89 |
| 10553/ORSE | Encargos Complementares - Pintor | h | 0,6 | 3,05 | 1,83 |

Totais

| Equipamento | Material | Mão-de-Obra | Enc. Social | Ferjeiras | Valor Total |
|-------------|----------|-------------|-------------|-----------|-------------|
| 0,00 | 5,64 | 5,65 | 6,48 | 0,55 | 18,32 |

Relação Detalhada de Insumos

| Código | Descrição do insumo | Unid | Quant | Custo Unit. | Custo Total |
|----------------|--|------|--------|-------------|-------------|
| M 00158/ORSE | Almoço (Participação do empregador) | un | 0,0916 | 10,00 | 0,92 |
| M 12893/SINAPI | Bota de segurança com biqueira de aço e colarinho acolchoado | par | 0,0007 | 49,20 | 0,03 |
| M 12894/SINAPI | Capa para chuva em pvc com forro de poliester, com capuz (amarela ou azul) | un | 0,0002 | 13,32 | 0,00 |
| M 12895/SINAPI | Capacete de segurança aba frontal com suspensao de polietileno, sem jugular (classe b) | un | 0,0006 | 10,25 | 0,01 |
| M 02711/SINAPI | Carrinho de mão de aço capacidade 50 a 60 l, pneu com camara | un | 0,0001 | 120,00 | 0,01 |
| M 10492/ORSE | Cesta Básica | un | 0,004 | 140,00 | 0,56 |
| M 04174/ORSE | Desempenadeira de aço lisa, cabo madeira, ref:143, Atlas ou similar | un | 0,0003 | 9,90 | 0,00 |
| M 11252/ORSE | Escada de alumínio de abrir com 7 degraus | un | 0,0001 | 182,50 | 0,02 |
| M 04725/ORSE | Espátula | un | 0,0002 | 18,36 | 0,00 |
| S 10517/ORSE | Exames admissionais/demissionais (checkup) | cj | 0,0003 | 300,00 | 0,09 |
| M 00941/ORSE | Fardamento com mangas curta | un | 0,0013 | 78,55 | 0,10 |
| M 11413/ORSE | Fita crepe automotiva em rolos 24mm x 50m | un | 0,1 | 6,35 | 0,64 |
| M 12892/SINAPI | Luva raspa de couro, cano curto (punho *7* cm) | par | 0,0021 | 9,22 | 0,02 |
| M 04729/ORSE | Marreta 1 kg com cabo | un | 0 | 18,80 | 0,00 |
| M 01651/ORSE | Óculos branco proteção | pr | 0,0007 | 5,30 | 0,00 |
| M 10788/ORSE | Pá quadrada | un | 0,0001 | 17,29 | 0,00 |
| M 11251/ORSE | Pincel de seda 2" | un | 0,0027 | 25,97 | 0,07 |
| P 04785/SINAPI | Pintor para tinta epoxi | h | 0,6 | 15,31 | 9,19 |
| M 10596/ORSE | Protetor auricular | un | 0,004 | 4,90 | 0,02 |
| M 10599/ORSE | Protetor solar fps 30 com 120ml | un | 0,0016 | 35,90 | 0,06 |
| S 10761/ORSE | Refeição - café da manhã (café com leite e dois pães com manteiga) | un | 0,0916 | 4,50 | 0,41 |
| M 11250/ORSE | Rolo lã de carneiro 20cm | un | 0,0014 | 15,90 | 0,02 |
| S 10362/ORSE | Seguro de vida e acidente em grupo | un | 0,004 | 12,54 | 0,05 |
| P 06111/SINAPI | Servente de obras | h | 0,3 | 9,81 | 2,94 |
| M 04728/ORSE | Talhadeira chata 10" | un | 0,0001 | 9,45 | 0,00 |
| M 07348/SINAPI | Tinta acrílica premium para piso | l | 0,24 | 11,95 | 2,87 |
| M 10583/ORSE | Trincha 3" | un | 0,0027 | 5,60 | 0,02 |
| M 02378/ORSE | Vale transporte | un | 0,0674 | 4,00 | 0,27 |

Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
 Engenheiro Civil
 CREA-SE 270032228-2
 Mat. 2015000704

Fts.: *20*Rub: *CEB*



ORDEM DE SERVIÇO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020

CONTRATO Nº 018/2021

OBJETO: OBRAS/SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PARALELEPÍPEDO DE TRECHO DA AVENIDA PAULO BARRETO DE MENEZES (INICIANDO NA RÓTULA PRÓXIMO A RUA DA BAIXA E SE ESTENDENDO ATÉ O HOSPITAL SENHOR DOS PASSOS) E COMPLEMENTO DA AVENIDA IRINEU NERI, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO.

VALOR: R\$ 273.974,24

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (TRÊS) MESES

CONTRATADA: AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Tendo em vista o **Contrato nº 018/2021**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, para prestar as obras/serviços de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PARALELEPÍPEDO DE TRECHO DA AVENIDA PAULO BARRETO DE MENEZES (INICIANDO NA RÓTULA PRÓXIMO A RUA DA BAIXA E SE ESTENDENDO ATÉ O HOSPITAL SENHOR DOS PASSOS) E COMPLEMENTO DA AVENIDA IRINEU NERI, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.ª. Sr.ª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 23 de abril de 2021.

AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Contratada

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Praça Senhor dos Passos, 37, Bairro Centro
São Cristóvão- SE, CEP 49100-000

Fls.: 21
Rub.: COU

TERMO DE CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021

Termo de Contrato de Registro de Preços para a execução das obras/serviços de pavimentação asfáltica que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa AGC Construções e Empreendimentos Ltda.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.999.591/0001-52, com sede na rua José de Alencar, 916, sala 704, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50070-475), neste ato por seu representante, o senhor **Carlos Augusto Souza Ribeiro Júnior**, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1.404.945 SSP/SE e inscrito no CPF nº 017.626.495-78, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, sob a sistemática de registro de preços, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Concorrência nº 001/2020, da Ata de Registro de Preços nº 006/2020** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário e de acordo com a demanda, as obras/serviços de **pavimentação asfáltica sobre paralelepípedo de trecho da Avenida Paulo Barreto de Menezes (iniciando na rótula próximo a Rua da Baixa e se entendendo até o Hospital Senhor dos Passos) e complemento da Avenida Irineu Neri, neste Município de São Cristóvão**, de acordo com o termo de referência e especificações técnicas do edital da licitação, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT e de acordo com a sua proposta de preços e quantitativos e valores unitários da Ata de Registro de Preços nº 006/2020, com se aqui estivessem transcritos para todos os efeitos.

1.2. Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. O registro de preço e, por conseguinte, o presente contrato não importa em direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado exigir a execução de seu objeto, sendo facultada ao contratante a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

1.4. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 7.4, alíneas de "c" a "g" do Edital, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo contratante, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 273.974,24 (duzentos e setenta e três mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**.

2.2. O **pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição**, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, **no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.**

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susgado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura **no prazo de 30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.



2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução e demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.

2.12. A Contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, se se enquadrar nas hipóteses exigidas em Lei.

2.13. Sem prejuízo do disposto no item 2.11, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.14. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira dos serviços.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são oriundos do Município de São Cristóvão cujas despesas se encontram consignadas na seguinte dotação: dotação assim especificada: Unidades Orçamentárias: 02051. Classificação Funcional – Programática: 15.451.1077. Projeto Atividade (Ação): 1165. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fontes de Recursos: 15300000.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contado da respectiva assinatura.

4.2. O prazo de sua execução de cada demanda, por sua vez, será aquele estimado pelo contratante, de acordo com a complexidade e quantidade, quando da emissão da respectiva ordem de serviço e terá início a partir da notificação à contratada.

4.3. O prazo de que trata o subitem 4.2 acima poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita da **contratada**, por razões justificadas e para qual essa última não tenha dado causa, a exclusivo critério do **contratante**.

4.4. Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os serviços tenham sido executados, restará configurado o inadimplemento da **contratada**, sujeitando-se à aplicação das penalidades prevista neste contrato.

4.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades e demandas da **contratante**.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

- 5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a nota fiscal, condicionada essa ao aceite pelo gestor do contrato.
- 5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

- 6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da **contratada** o seguinte:
- a) os serviços serão executados observando-se o cronograma e o prazo a ser estabelecido nas respectivas ordens de serviços e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), projetos e especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;
- b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;
- c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;
- d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;
- e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;

- f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;
- g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;
- h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;
- i) assegurar ao contratante o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;
- k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;
- l) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação
- m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;
- n) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;



o) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;

p) a **contratada** deverá manter durante o prazo de execução todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de inadimplemento contratual e consequente rescisão, salvo nesse caso se regularizar a sua situação no prazo que lhe for concedido.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimentos de correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração** e dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até 20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1, o **contratado** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos, bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e o qual a contratada ficará obrigada a aceitar**.

9.2. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.

9.3. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.4. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês de apresentação das propostas, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem



ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês de apresentação da proposta, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.3..

9.5. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma contratada;
- b) superveniente incapacidade técnica da contratada, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela contratada, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas pela contratante;
- d) transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- e) por se negar a contratada refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da Contratante;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.6. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado do certame.

9.7. Considerar-se-á parte integrante deste contrato, como se nele estivessem transcritos, o edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura deste contrato, os valores das parcelas contratuais vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna Pavimentação Asfáltica, apurado pela Fundação Getúlio Vargas e divulgado periodicamente pela revista "Conjuntura Econômica".

10.1.1. Em nenhuma hipótese será admitido reajuste com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da Contratada, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.2. No caso de reformulação do cronograma por ordem e interesse do **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.



10.3. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais pelo **contratante**.

10.4. Pretendendo o reajuste e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pelo **contratante**.

10.5. O reajustamento de preços a que se refere esta cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I₀ = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna Pavimentação Asfáltica), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês da data de abertura das propostas;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna Pavimentação Asfáltica), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo segundo mês após a data de assinatura do contrato.

10.6. O valor do reajuste de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.

10.7. No referido cálculo, conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.8. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "I" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.9. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por meio de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

10.10. O contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando

álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês da data de apresentação das propostas será considerado, também, para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços

10.11. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do **contratante**, que verificará e atestará a fiel execução em parecer escrito, comunicando a **contratada** de tudo a respeito.

11.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades previstas neste contrato.

11.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do contratante quanto aos serviços executados e desde que tenha a contratada efetuada a correção indicada pelo engenheiro/arquiteto responsável.

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A gerência/fiscalização deste contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o contratante indicar ou a substituir.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expreso consentimento do contratante.

13.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o edital da Concorrência nº 001/2020 e seus anexos, a Ata de Registro de Preços nº 006/2020, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.


13.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a

falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

14. DO FORO DE ELEIÇÃO


14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação desta avença, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

São Cristóvão/SE, 09 de abril de 2021.



AGC Construções e Empreendimentos Ltda.
Carlos Augusto Souza Ribeiro Júnior
Contratada



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **A.G.C CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA**
CNPJ: **00.999.591/0001-52**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:48:39 do dia 08/04/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/10/2022.

Código de controle da certidão: **CFCE.7738.3F1C.3576**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls.: 33
Rub.: COO

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.999.591/0001-52

Razão Social: AGC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: R JOSE DE ALENCAR 916 SALA 704 / ILHA DO LEITE / RECIFE / PE /
50070-475

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/06/2022 a 27/07/2022

Certificação Número: 2022062800242888296100

Informação obtida em 13/07/2022 08:34:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Fls.: 34Rub.: 000

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.999.591/0001-52

Razão Social: AGC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: R JOSE DE ALENCAR 916 SALA 704 / ILHA DO LEITE / RECIFE / PE /
50070-475

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

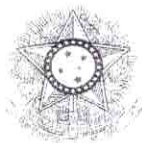
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/07/2022 a 15/08/2022

Certificação Número: 2022071700200242841236

Informação obtida em 22/07/2022 10:09:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A.G.C CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.999.591/0001-52
Certidão nº: 22105779/2022
Expedição: 13/07/2022, às 09:04:51
Validade: 09/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A.G.C CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.999.591/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Positiva com Efeito de Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

2. CMC

336.335-0

3. Endereço

RUA JOSE DE ALENCAR, 916 SALA 0704SALA 0704
BAIRRO ILHA DO LEITE, CEP 50070-475, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

00.999.591/0001-52

5. Atividade Econômica

4319-30-0 SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4313-40-0 OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4299-59-9 OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
0810-00-6 EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
0810-09-9 EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONST E BENEF ASSOCIADO
4110-70-0 INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
6810-20-1 COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
4222-70-1 CONST DE REDES DE ABAST DE ÁGUA, COL DE ESGOT E CONST CORREL, EXC OBRAS DE IRRIGA
3811-40-0 COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
7732-20-1 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXC ANDAIMES
4211-10-1 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
6810-20-2 ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
4120-40-0 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
7112-00-0 SERVIÇOS DE ENGENHARIA

6. Descrição

Certifico, com fundamento no artigo 206 do Código Tributário Nacional e na legislação municipal em vigor, que o contribuinte de que trata a presente certidão encontra-se regular perante o erário municipal, existindo créditos tributários lançados porém não vencidos ou com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do C. T. N.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

657.2099.7894

10. Expedida em

Recife, 13 de JULHO de 2022

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

07 de JULHO de 2022

Fls.: 36

Rub.:



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2022.000004545507-49

Data de Emissão: 13/07/2022

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 00.999.591/0001-52

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **10/10/2022** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

Fls.: 37

Rub.: 

ORDEM DE REINÍCIO

OBJETO: SERVIÇOS/OBRAS DE “PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PARALELEPÍPEDO DE TRECHO DA AVENIDA PAULO BARRETO DE MENEZES (INICIANDO NA RÓTULA PRÓXIMO A RUA DA BAIXA E SE ESTENDENDO ATÉ O HOSPITAL SENHOR DOS PASSOS) E COMPLEMENTO DA AVENIDA IRINEU NERI, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO”.

EMPRESA CONTRATADA: AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Tendo em vista o **Contrato de nº 18/2021**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, vimos através desta, comunicar que estabelecemos o dia 25 de outubro de 2021, para reinício da execução dos serviços de “pavimentação asfáltica sobre paralelepípedo de trecho da Avenida Paulo Barreto de Menezes (iniciando na rótula próximo a rua da baixa e se estendendo até o Hospital Senhor dos Passos) e complemento da Avenida Irineu Neri, neste Município de São Cristóvão”.

São Cristóvão, 25 de outubro de 2021.


AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Contratada

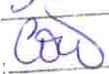

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

Praça Senhor dos Passos, 37, Bairro Centro
São Cristóvão - SE, CEP 49100-000

Fis.:

Rub.:

38



2º TERMO DE PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: SERVIÇOS/OBRAS DE “PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PARALELEPÍPEDO DE TRECHO DA AVENIDA PAULO BARRETO DE MENEZES (INICIANDO NA RÓTULA PRÓXIMO A RUA DA BAIXA E SE ESTENDENDO ATÉ O HOSPITAL SENHOR DOS PASSOS) E COMPLEMENTO DA AVENIDA IRINEU NERI, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO”.

**EMPRESA CONTRATADA: A.G.C CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
NÚMERO DO CONTARTO: 18/2021.**

A Secretaria Municipal de Infraestrutura faz saber a empresa **A.G.C CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, que ficam paralisados até segunda ordem a execução dos Serviços/Obras de Pavimentação Asfáltica sobre Paralelepípedo de trecho da Avenida Paulo Barreto de Menezes (iniciando na rótula próximo a rua da baixa e se estendendo até o Hospital Senhor dos Passos) e complemento da Avenida Irineu Neri, neste Município de São Cristóvão, objeto do contrato nº 18/2021, em virtude da análise da substituição dos serviços de sinalização horizontal, cujos itens são “Pintura setas e zebrado termoplástico – 5 anos (por extrusão)” e “Pintura de faixa c/ termoplástico – 3 anos (p/ aspersão) – Ver 05”.

São Cristóvão 24 de novembro de 2021.


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura


A.G.C CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Empresa Contratada

Zimbra

carlos.oliveira@saocristovao.se.gov.br

RE: Quantitativos Mínimos

De : Roney Angelo
<roney.engenharia@snacional.com.br>

Qui, 31 de mar de 2022 10:04

Assunto : RE: Quantitativos Mínimos

Para : Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
<carlos.oliveira@saocristovao.se.gov.br>

Boa dia,

Em resposta a seu e-mail os serviços de sinalização termoplástica são medidos por m², porem para que haja viabilidade nos serviços devem ser avaliados qual tipo de serviços se manual ou mecanizado.

Além disso as quantidades também influem, pois se tivermos uma quantidade muito pequena para um deslocamento da equipe e equipamento fica inviável, pois a mobilização e custos operacionais deste equipamento é bastante dispendioso.

sds

De: Carlos Eduardo Barbosa Oliveira <carlos.oliveira@saocristovao.se.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 30 de março de 2022 10:57

Para: Roney Angelo <roney.engenharia@snacional.com.br>

Assunto: Quantitativos Mínimos

Caro Sr. Roney,

Bom dia, me chamo Eduardo e trabalho na Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE como engenheiro civil, conforme contato telefônico, gostaria de uma informação da empresa a respeito da forma como é feita a contratação com vocês, se existe uma metragem quantitativa mínima que vocês trabalham como procedimento padrão da empresa. Aguardo retorno.

Att.

Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
Engenheiro Civil da SEMINFRA de São Cristóvão

De : Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
<carlos.oliveira@saocristovao.se.gov.br>

Qua, 30 de mar de 2022 10:57

Assunto : Quantitativos Mínimos

Para : roney engenharia
<roney.engenharia@snacional.com.br>

Fls.: 40Rub.: 000

Caro Sr. Roney,

Bom dia, me chamo Eduardo e trabalho na Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE como engenheiro civil, conforme contato telefônico, gostaria de uma informação da empresa a respeito da forma como é feita a contratação com vocês, se existe uma metragem quantitativa mínima que vocês trabalham como procedimento padrão da empresa. Aguardo retorno.

Att.

Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
Engenheiro Civil da SEMINFRA de São Cristóvão



Nossa Senhora do Socorro, 05 de abril de 2022

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO – SERGIPE
SEMINFRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ATT. ENG. CARLOS EDUARDO
ENG. FISCAL
SÃO CRISTOVÃO-SE

Prezado Senhor (a),

Devido à falta de empresas, no estado de Sergipe, que possam executar os serviços de "Pintura Termoplástica", a **AGC Construções e Empreendimento** vem por meio deste solicitar a substituição do serviço descrito anteriormente pelo serviço de "Pintura Acrilica a base d'água". Vale ressaltar que a empresa mais proxima apta a executar os serviços de "Pintura Termoplástica", se encontra no Estado de Pernambuco, cidade de Recife, tornando inviável economicamente devido à baixa quantidade de pintura a ser executada.

Face o exposto, aguardamos o deferimento do pedido

Atenciosamente,


Carlos Augusto S. Ribeiro Jr.
Engenheiro Civil CREA - SE 18710/01
AGC Construções e Empreendimentos Ltda

AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

BR-235 Km 11, S/N, Loteamento Jardim Santa Inês, Nossa Senhora do Socorro-SE
CNPJ: 00.999.591/0004-03

Fis.: 42

Rub.: 000

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
018/2021**

1º Termo de Apostilamento ao Termo de Contrato de Registro de Preços nº 018/2021, que entre si celebraram o Município de São Cristóvão e a empresa AGC Construções e Empreendimentos Ltda.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador da RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, nos autos do contrato firmado com a empresa **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.999.591/0001-52, com sede na rua José de Alencar, 916, sala 704, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50070-475), neste ato por seu representante, o senhor **Carlos Augusto Souza Ribeiro Júnior**, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1.404.945 SSP/SE e inscrito no CPF nº 017.626.495-78, doravante denominada **CONTRATADA**, firma o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao **Termo de Contrato de Registro de Preços nº 18/2021**, que o faz nos seguintes termos:


1. CLÁUSULA ÚNICA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são oriundos do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 02051;
- **Classificação Funcional-Programática:** 15.451.1077 e 15.451.0013;
- **Projeto Atividade:** 1165 e 1703;
- **Elemento de Despesa:** 4490.51.00.00;
- **Fontes de Recursos:** 15300000, 17040000 e 15000000.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

São Cristóvão/SE, 1 de julho de 2022.


Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

PRACA SAO FRANCISCO, SN - CENTRO
São Cristóvão - SE
C.N.P.J.: 13.128.855/0001-44

Solicitação / Reserva de Dotação
JULHO/2022

Tipo: Demais Processos

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO **SD Nº:** 497 / 2022
Responsável: JULIO NASCIMENTO JUNIOR **Data:** 13/07/2022
Cadastrado por: CARLYANE DOS SANTOS **Reservado:** 4.420,64
Aprovado por: ANAIRÊ SANTOS AMPARO **Processo:**
Ped. Compra: Não **Reg. de Preço:** Não

CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 02000 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO
Unid. Orçamentária: 02051 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
Função: 15 Urbanismo
SubFunção: 451 Infraestrutura Urbana
Programa: 0013 SÃO CRISTÓVÃO MAIS ESTRUTURADA E CIDADÃ
Ação: 1703 RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
Natureza de Despesa: 44905100 Obras e Instalações
SubElemento: 44905103 Obras E/ou Edificações Para Uso Comum do Povo
Fonte: 17040000 Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
Centro Custo: 6 SEMINFRA
Base Legal: 33 Concorrência, Art.22, Inciso I, Lei 8.666/93

Objeto: 2º Termo Aditivo – Aditivo de Preço - Contrato nº 18/2021, cujo objeto é a execução de Pavimentação Asfáltica sobre Paralelepípedo de Trecho da Avenida Paulo Barreto de Menezes (Iniciando na Rótula Próximo a Rua da Baixa e se Estendendo até o Hospital Senhor dos Passos) e Complemento da Avenida Irineu Neri, neste Município de São Cristóvão.
Percentual de acréscimo: 1,61%
Percentual suprimido: 1,07%

Justificativa: 1. O orçamento, como parte integrante do contrato, é o elemento de aferição da execução da obra, sendo por seu intermédio, realizadas as medições e pagamentos. É, portanto, um documento que deve estar permanentemente atualizado durante a validade do contrato.

- Os serviços inicialmente previstos em planilha não atenderam a real necessidade da obra, conforme ilustrado no quadro 01.
- Houve a necessidade da inclusão de serviços novos, demonstrados no quadro 02.
- Os serviços do quadro 01 foram substituídos pelos serviços do quadro 02 (7.002 Sinalização Horizontal), conforme motivo alegado pela empresa contratada através de ofício que atualmente no mercado local não consegue nenhuma empresa para execução da pintura termoplástica, sendo que a empresa que realiza o serviço é sediada fora do Estado e somente realiza por uma metragem mínima estabelecida. Em email enviado a empresa prestadora de serviços de pintura termoplástica, o representante informa que a viabilidade dos serviços é avaliada quantitativamente em m², onde em uma baixa quantidade de serviço o deslocamento da equipe fica inviável.

FORNECEDOR/PARTICIPANTE

Nome: A.G.C CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA **CNPJ/CPF:** 00999591000152
Endereço: R JOSE DE ALENCAR **Compl:** SALA 704
Bairro: ILHA DO LEITE **Cidade:** Recife **UF:** PE
E-Mail: leonardo@novatecltda.com.br **Telefone:** (81)33225-522 **RG:**

DADOS BANCÁRIOS

Banco: 001 - Banco do Brasil S.A. **Agência:** 1836-8 **Conta:** 148055-3

| Produto/Serviço | Und. | Qtd. | Estimado | Total |
|---|------|------|-------------------------|-----------------|
| 8461 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS | UND | 1,00 | 4.420,64 | 4.420,64 |
| | | | Valor Reservado: | 4.420,64 |

PARECER

Fls.: 44
Rub.: 000



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

PRACA SAO FRANCISCO, SN - CENTRO

São Cristóvão - SE

C.N.P.J.: 13.128.855/0001-44

Solicitação / Reserva de Dotação

JULHO/2022

Tipo: Demais Processos

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

| | |
|--|---------------------|
| Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO | SD Nº: 497 / 2022 |
| Responsável: JULIO NASCIMENTO JUNIOR | Data: 13/07/2022 |
| Cadastrado por: CARLYANE DOS SANTOS | Reservado: 4.420,64 |
| Aprovado por: ANAIRÊ SANTOS AMPARO | Processo: |
| Ped. Compra: Não | Reg. de Preço: Não |

Conforme atribuições insculpidas no art. 74 da Constituição Federal e reproduzidas no art. 27 da Lei Complementar Municipal n. 69/2022, a Controladoria Geral do Município analisa esta SD (instrumento tecnológico de controle prévio adotado pela gestão municipal, encaminhado na deflagração do processo de contratação pública) em seus aspectos financeiro, orçamentário e contábil, a partir dos documentos constantes em anexo na data em que é encaminhado pela Secretaria/Setor responsável.

Neste sentido, são objeto de análise pela equipe técnica desta Secretaria de Controle Interno os seguintes itens:

- Descritividade dos elementos do Termo de Referência ou do Projeto Básico, inclusive objeto, condições da contratação, justificativa e itens, conforme o caso;
- Existência de disponibilidade orçamentária para deflagração do processo de contratação pública;
- Regularidade fiscal do pretense contratado, quando for possível identificá-lo desde a deflagração do processo de contratação pública;
- Verificação da existência de contratação vigente que possa caracterizar fracionamento de despesa;
- Existência e regularidade dos documentos para habilitação do pretense contratado;
- Adequação da dotação orçamentária selecionada pela Secretaria/Setor responsável em seu aspecto contábil;
- Consistência da pesquisa de mercado realizada pela Secretaria/Setor responsável, inclusive os orçamentos anexados, a busca ao banco de preços e os valores apresentados, exceto quando, no que diz respeito aos valores, em razão do caráter técnico-científico do objeto da pretensa despesa, não seja possível sua análise.

No caso em tela, devido a natureza de sua despesa, recomenda-se ser necessário parecer prévio da PGM, para comprovar a viabilidade jurídica da contratação.

Sob estes aspectos, entende-se pela possibilidade de prosseguimento do processo de contratação, devendo-se manter, em suas demais fases e até a execução da despesa pública, a devida observância aos ditames legais próprios do objeto pretendido, além daqueles contidos na Lei n. 8.666/93 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

JULIO NASCIMENTO JUNIOR
SECRETARIO M DA INFRAESTRUTURA SEMINFRA
Mat.2015000745

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

Solicitada: 13/07/2022

Aprovada 13/07/2022

Fls.: 45
Rub.: 200

Processo nº 002.2022.0049/PMSC

Parecer PGM N°: 826/2022

Assunto: alteração contratual para aumento do quantitativo e inclusão de serviços novos, como também de supressão de valores.

EMENTA:

Contrato nº 18/2021. Alteração contratual. Inclusão de serviços novos, supressão e aumento de quantitativos. Requisitos legais autorizadores do art. 65, inciso I, "a" e "b", c/c o §1º, da Lei nº 8.666/93. Previsão no edital e no contrato. Satisfação do interesse público.

I- Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 18/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução das **obras e serviços de pavimentação asfáltica sobre paralelepípedo das Avenidas Paulo Barreto de Menezes e complemento Irineu Neri, neste Município de São Cristóvão/SE**, na qual solicita desta Procuradoria-Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a pretendida alteração de serviços.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a pretensão visa atender as necessidades surgidas durante a execução do empreendimento, impondo-se com isso o aumento e a inclusão de serviços novos, além de supressão de outros, sem que se altere a dimensão do seu objeto e/ou se desvencilhe da sua própria natureza.

Fato é que o inicialmente previsto em parte não se revelou suficiente e de outro lado se mostrou inadequado e excessivo, razão pela qual, para o alcance daquele desiderato, e, assim, a satisfação do interesse público primário, razão de ser da contratação, imperiosa uma alteração qualitativa no contrato, que pode derivar tanto de modificações de projeto ou de especificações quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, como na hipótese, de modo a contemplar um aumento na quantidade de itens/serviços já contratados e/ou na inclusão de outros, além da supressão de alguns.

Consta da planilha, por consequência, um indicativo de supressão no valor de R\$ 2.934,00 (dois mil, novecentos e trinta e quatro reais), que equivale a 1,07% do valor do



contrato; por sua vez, um indicativo de aumento e inclusão de serviços novos no importe de R\$ 4.420,64 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), correspondendo, assim, a 1,61% daquele mesmo valor inicial.

Logo, financeiramente, a alteração de preço será da ordem de R\$ 1.486,64 (mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos). O novo valor do contrato, por consequência, corresponderá de R\$ 275.460,87 (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos). E para os serviços novos, levou-se em consideração os relativos custos unitários do ORSE do mês de referência do orçamento da licitação (outubro/2019), aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto concedido inicialmente, qual seja, **de 24,57%**.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceitua o art. 65, I, "b", da Lei 8.666/93, que **"os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I – unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei"**.

No primeiro caso – o da alínea "a" -, tem-se o que se denomina alteração qualitativa. Com isso, a Administração está autorizada a modificar, *verbi gratia*, as especificações da execução e/ou do objeto e aumentar a quantidade de obras e serviços, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, desde que preservado o interesse público e não descaracterize seu objeto. Para tanto, diante dessa nova realidade, ordinariamente se faz necessário o aumento da quantidade de obras e serviços já contratados e a inclusão de outros; isso porque o inicialmente previsto era para uma realidade de outrora. O objeto, de qualquer forma, permanece inalterado tanto na sua dimensão quanto na sua natureza.

Logo, inexistente dúvida que a inclusão de itens e/ou serviços novos e o aumento da quantidade de obras têm previsão e autorização legal. Isso, independente de sua natureza e da forma como foi selecionada a proposta, seja mediante licitação ou contratação direta. Não importa, por sua vez, se é contrato de obra, de serviço ou de compra. A Lei nº 8.666/93 não fixou qualquer distinção.



No segundo caso – o da alínea “b” -, tem-se o que se conceitua alteração na dimensão do objeto. Aqui, o contratante pode, porque tem autorização legal, quando verificar a necessidade de quantidade inferior ou superior à contratada do objeto, alterar unilateralmente o valor contratual, nos limites permitidos na Lei.

E por força do § 1º do referido artigo 65, o limite econômico da alteração será de 25% para o caso de obras, serviços ou compras e de 50% na hipótese de reforma de edifício ou de equipamento. Cumpre salientar que o limite tanto se aplica à alteração qualitativa quanto à quantitativa, além disso, que o acréscimo quanto a supressão devem levar em conta e assim ter como base **o valor atualizado do contrato**. É o que está escrito na Lei. Por falar nela – na lei – não há ali palavras inúteis.

Desta forma, consoante linhas volvidas, considerando que os novos serviços e quantitativos remontaram ao importe de R\$ 4.420,64 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), correspondendo, assim, a 1,61% daquele mesmo valor inicial, a almejada alteração está de acordo com o limite fixado na Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O mesmo se assegura quanto à supressão. O valor de R\$ 2.934,00 (dois mil, novecentos e trinta e quatro reais), que equivale a 1,07% daquele valor inicial, está dentro do limite.

Respeitosamente, é a nossa opinião. Com relação a um eventual temor de se suceder aqui ou em situação tal qual o ilegal jogo de planilha, o correspondente contrato adotou como medida efetiva e inibidora, seguindo as recomendações do TCU, o limite tanto para o preço global quanto para os preços unitários. Portanto, nenhum item teve preço superior ao orçado como referência pelo Município. Por isso, não há possibilidade de preços acima do praticado no mercado. Não houve, de qualquer forma, alteração nos preços unitários, só aumento do quantitativo.

De mais a mais, de acordo com o registrado nos autos, para os serviços novos, levou-se em consideração os relativos custos unitários do SINAPI ou ORSE do mês de referência do orçamento da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto concedido inicialmente, qual seja, **de 24,57%**. Mantém, assim, o equilíbrio econômico-financeiro da avença e a vantajosidade do negócio. O acréscimo, por fim, visa atender o interesse público, porque, sem ele, restarão efetivamente prejudicadas a execução dos itens objeto do contrato na sua integralidade.

III – Conclusão

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para a alteração contratual, mediante termo aditivo para fins de acréscimos de quantitativos e de novos serviços, a teor do

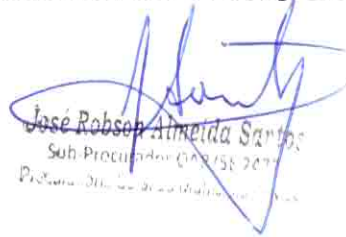


disposto e autorizado no art. 65, I, “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

A análise contida neste parecer, obviamente, é restrita às questões jurídicas da minuta do edital, a teor do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não incluindo aqui análise quanto aos elementos técnicos e àqueles de ordem financeira e orçamentária.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 04 de agosto de 2022.


José Robson Almeida Santos
Sub-Procurador GERAL do MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2021

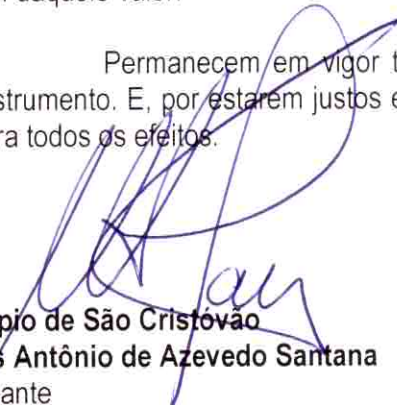
CONCORRÊNCIA Nº 01/2020 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução continuada dos serviços de “**pavimentação asfáltica sobre paralelepípedo das Avenidas Paulo Barreto de Menezes e complemento Irineu Neri, neste Município de São Cristóvão/SE**”.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.999.591/0001-52, com sede na rua José de Alencar, 916, sala 704, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50070-475), neste ato por seu representante, o senhor **Carlos Augusto Souza Ribeiro Júnior**, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1.404.945 SSP/SE e inscrito no CPF nº 017.626.495-78, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe art. 65, inciso I, “a” e “b”, inciso II, “d”, c/c o § 1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula primeira – Do acréscimo e da supressão de serviços. Acordam as partes, em decorrência da inclusão de itens/serviços novos e da supressão de item havido, constante documentação que instrumentaliza o procedimento, subtrair ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 2.934,00 (dois mil, novecentos e trinta e quatro reais)**, e acrescer a quantia de **R\$ 4.420,64 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 275.460,87 (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos)**.

Parágrafo único. A importância relativa aos itens/serviços acrescidos, no valor de **R\$ 4.420,64 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos)**, correspondendo, assim, a **1,61%** do valor inicial do contrato, já a quantia referente à supressão, no importe de **R\$ 2.934,00 (dois mil, novecentos e trinta e quatro reais)**, que equivale a **1,07%** também daquele valor.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

São Cristóvão/SE, 04 de agosto de 2022.
Carlos Augusto S. Ribeiro Jr.
Engenheiro Civil: CREA-SE 137 10/D
AGC Construções e Empreendimentos Ltda.
AGC Construções e Empreendimentos Ltda
Carlos Augusto Souza Ribeiro Júnior
Contratada

